



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA
PABX (16) 3173 7200

Igarapava/SP, 23 de março de 2026.

Ofício nº. 145/2026.

À

Câmara Municipal de Igarapava/SP

A/C do Presidente

Assunto: Adequação do Projeto de Lei nº 19/2026 ao Parecer Jurídico nº 40/2026

Senhor Presidente,

Em atenção ao Parecer Jurídico nº 40/2026, que analisou o Projeto de Lei nº 19/2026, o qual dispõe sobre a instituição do Cartão Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia, vimos, por meio do presente, apresentar as adequações necessárias, em conformidade com as orientações jurídicas exaradas.

Inicialmente, no que se refere à redação do art. 2º, inciso III, bem como do art. 5º do Projeto de Lei, promove-se a substituição da expressão “deficiência invisível” pela expressão “fibromialgia”, a fim de evitar interpretações que possam implicar equiparação indevida à condição de pessoa com deficiência, cuja definição é de competência legislativa da União, nos termos do art. 24, inciso XIV, da Constituição Federal, bem como da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Dessa forma, a nova redação passa a refletir, de maneira mais precisa, a finalidade da norma, qual seja, a identificação e garantia de direitos às pessoas diagnosticadas com fibromialgia, sem extrapolação dos limites da competência legislativa municipal.

Ademais, quanto ao procedimento de emissão do cartão, promove-se a adequação do art. 3º do Projeto de Lei, a fim de estabelecer que a competência para sua emissão será atribuída ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, considerando sua atuação institucional voltada à execução de políticas públicas de inclusão e assistência social.

Referida alteração encontra amparo no art. 23, inciso II, da Constituição Federal, que estabelece ser competência comum dos entes federativos cuidar da saúde e da assistência pública, bem como no art. 30, incisos I e II, que assegura ao Município a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA
PABX (16) 3173 7200

competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Ressalta-se, ainda, que as adequações promovidas não implicam criação ou aumento direto de despesa obrigatória, tampouco alteração da estrutura administrativa, tratando-se apenas de ajustes redacionais e de definição do órgão responsável pela execução da política pública, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e segurança jurídica, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Diante do exposto, encaminham-se as adequações realizadas no Projeto de Lei nº 19/2026, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 40/2026, para regular prosseguimento do processo legislativo.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSE HUMBERTO
LACERDA

RODRIGUES:06475270814

Assinado de forma digital por
JOSE HUMBERTO LACERDA

RODRIGUES:06475270814

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 23/03/26 15:54h
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.233.409/0001-00

Câmara Municipal de Igarapava
Sílvia Maria Carreira
Assessora da Presidência